



PREFEITURA DE
Peruíbe

DOM-E

**DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO
DE PERUIBE**

EDIÇÃO: 621

LEI: Nº 4.242, DE 06 DE ABRIL DE 2023

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO - PREFEITO

PERUIBE, 23 DE OUTUBRO DE 2025

 www.peruibe.sp.gov.br

 /prefeituradeperuibe

 /prefeituradeperuibe

ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
EXTRATO DE AVISO DE CONTRATAÇÃO – DISPENSA 109/2025
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA 109/2025
– CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE PERUIBE - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE
PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO CORRETIVA E FORNECIMENTO DE PEÇAS
PARA O VEÍCULO RENAULT MASTER ALTER AM2, PLACA:
FXA2D64, ANO: 2024. – PROCESSO Nº 22529/2025 - VALOR
ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 8.307,22 (OITO MIL,
TREZENTOS E SETE REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS) - DATA
INÍCIO PARA ENVIO DE PROPOSTAS: 23/10/2025 ÀS 08H00 -
DATA FIM DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 28/10/2025 ÀS
08H00 - LINK: WWW.COMPRASBR.COM.BR - CRITÉRIO DE
JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE.

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2025

Ao Senhor Prefeito Municipal:

Trata-se de Pregão Eletrônico para AQUISIÇÃO DE MADEIRAS,
CHAPAS, PORTAS E BATENTES, processo nº 9.678/2025 que
teve como vencedora a empresa:

50x1 COMERCIO DE MADEIRAS LTDA, com sede à Av. Águia de
Haia, 4.414 – Jardim Soraia - na cidade de São Paulo/SP - CEP
03889-100 e inscrita no CNPJ sob o nº 11.255.149/0001-38, que
arrematou o item 01 no valor unitário de R\$ 197,00; item 02 no
valor unitário de R\$ 197,00; item 03 no valor unitário de R\$ 197,00;
item 04 no valor unitário de R\$ 197,00; item 05 no valor unitário
de R\$ 197,00; item 06 no valor unitário de R\$ 197,00; item 07 no
valor unitário de R\$ 129,60; item 08 no valor unitário de R\$ 152,00;
item 09 no valor unitário de R\$ 195,58; item 10 no valor unitário de
R\$ 67,20; item 11 no valor unitário de R\$ 76,80; item 12 no valor
unitário de R\$ 41,60; item 13 no valor unitário de R\$ 57,60; item
14 no valor unitário de R\$ 109,00; item 15 no valor unitário de R\$
229,00; item 16 no valor unitário de R\$ 229,00; item 17 no valor
unitário de R\$ 229,00; item 18 no valor unitário de R\$ 229,00; item
19 no valor unitário de R\$ 229,00; item 20 no valor unitário de R\$
940,00; item 21 no valor unitário de R\$ 940,00; item 22 no valor
unitário de R\$ 940,00; item 23 no valor unitário de R\$ 940,00; item
24 no valor unitário de R\$ 940,00; item 25 no valor unitário de R\$
9.157,58; item 26 no valor unitário de R\$ 9.499,00; item 27 no valor
unitário de R\$ 8.399,00; item 28 no valor unitário de R\$ 4.600,00;
item 29 no valor unitário de R\$ 6.640,00; item 30 no valor unitário
de R\$ 8.260,00; item 31 no valor unitário de R\$ 6.850,00 e item
32 no valor unitário de R\$ 3.960,00.

Encaminhado o presente à Secretaria de Assuntos Jurídicos, nos
termos do edital, opinou o mesmo pela adjudicação e homologação
pela autoridade superior do certame aos vencedores, conforme
Artigo 71 da Lei Federal de Licitações 14.133/2021.

Portanto, submeto o presente processo à vossa senhoria para

adjudicar o objeto e homologar a licitação à empresa vencedora
acima mencionada.

Peruíbe, em 22 de outubro de 2025.

Jussara Ap. de Lima Britto

Pregoeira

Ao Departamento de Licitações

Nos termos do Artigo 71, IV da Lei de Licitações 14.133/2024 e
o bem elaborado Parecer SAJ, ADJUDICO E HOMOLOGO o
presente procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 53/2025, em
favor da empresa acima mencionada.

Peruíbe, em 22 de outubro de 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO

Prefeito Municipal

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

SÍNTESE DO OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO OBJETIVANDO
A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO COM
EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO,
PARA ESTRUTURAÇÃO DE EVENTOS (SHOWS ARTÍSTICOS),
MEDIANTE CAPTAÇÃO DE RECURSOS POR MEIO DE
PATROCÍNIO DE EMPRESAS PÚBLICAS E/OU PRIVADA,
COM O FORNECIMENTO, MONTAGEM E DESMONTAGEM
DE ESTRUTURA E APOIO LOGÍSTICO PARA REALIZAÇÃO
DO EVENTO DENOMINADO ARENA VIVA VERÃO 2026 E DOS
FESTEJOS DE ANIVERSÁRIO DE 67 ANOS DE PERUIBE.

1.1. PERÍODO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO E PROPOSTAS: DE 24 DE OUTUBRO DE 2025
AO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

Para proceder a solicitação via Protocolo Digital, o interessado
deverá acessar o site da prefeitura:

* Deverá acessar o ícone “Portal do Cidadão”;

* Deverá acessar o ícone “Solicitação online”, preencher todos os
dados solicitados e entrar com todos os documentos, de acordo
com o presente Edital:

* No campo ASSUNTO deverá ser selecionada a opção:

o Assunto: Administração/LICITAÇÕES|Chamamento Público

* No campo SOLICITAÇÃO deverá ser informado:

o COMPLEMENTO: CHAMAMENTO PÚBLICO OBJETIVANDO A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO COM EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO, PARA ESTRUTURAÇÃO DE EVENTOS (SHOWS ARTÍSTICOS), MEDIANTE CAPTAÇÃO DE RECURSOS POR MEIO DE PATROCÍNIO DE EMPRESAS PÚBLICAS E/OU PRIVADA, COM O FORNECIMENTO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURA E APOIO LOGÍSTICO PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO DENOMINADO ARENA VIVA VERÃO 2026 E DOS FESTEJOS DE ANIVERSÁRIO DE 67 ANOS DE PERUÍBE.

Disponibilidade do edital: A partir do dia 23/10/2025. O Edital Completo e Anexos estarão disponíveis para consulta no site da Prefeitura Municipal de Peruíbe, www.peruibe.sp.gov.br (menu "transparência" – item "licitações") e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 22 DE OUTUBRO DE 2025.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2025
LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA (DESTINADA À AMPLA PARTICIPAÇÃO).

Acha-se aberto na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe o Pregão Eletrônico nº 68/2025 - Processo nº 21.899/2025. Critério de Julgamento: MENOR PREÇO UNITÁRIO (art. 34, Lei 14.133/21)

Modo de disputa: ABERTO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TATAMES EM EVA, conforme condições e especificações contidas no edital e seus anexos.

O edital completo e respectivos anexos se encontrará disponível a partir do dia 23/10/2025, nos seguintes endereços eletrônicos:

- Site da Prefeitura Municipal de Peruíbe através do link: <https://www.peruibe.sp.gov.br/>

- Site da Plataforma ComprasBR através do link: <https://comprasbr.com.br/>

- Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP através do link: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: a partir das 09:00 horas do dia 23/10/2025.

TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: às 09:00 horas do dia 10/11/2025.

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: a partir das 09:01 horas do dia 10/11/2025.

INÍCIO PREVISTO PARA AS DISPUTAS DE LANCES DAS PROPOSTAS COMERCIAIS CLASSIFICADAS: a partir das 09:30 horas do dia 10/11/2025.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

LOCAL: www.comprasbr.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUÍBE, EM 22 DE OUTUBRO DE 2025.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO
PERFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2025
LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA (DESTINADA À AMPLA PARTICIPAÇÃO).

Acha-se aberto na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe o Pregão Eletrônico nº

69/2025 - Processo nº 21.122/2025.

Critério de Julgamento: MENOR VALOR UNITÁRIO (art. 34, Lei 14.133/21)

Modo de disputa: ABERTO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS NOVOS, DESTINADOS ÀS ENTIDADES ASSISTENCIAIS E SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PERUÍBE-SP, conforme condições e especificações contidas no edital e seus anexos. O edital completo e respectivos anexos se encontrará disponível a partir do dia 31/10/2025, nos seguintes endereços eletrônicos:

- Site da Prefeitura Municipal de Peruíbe através do link: <https://www.peruibe.sp.gov.br/>

- Site da Plataforma ComprasBR através do link: <https://comprasbr.com.br/>

- Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP através do link: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: a partir das 09:00 horas do dia 31/10/2025.

TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: às 09:00 horas do dia 14/11/2025.

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: a partir das 09:01 horas do dia 14/11/2025.

INÍCIO PREVISTO PARA AS DISPUTAS DE LANCES DAS PROPOSTAS COMERCIAIS CLASSIFICADAS: a partir das 09:30 horas do dia 14/11/2025.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

LOCAL: www.comprasbr.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUÍBE, EM 22 DE OUTUBRO DE 2025

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUÍBE

EXTRATO DE AVISO DE CONTRATAÇÃO – DISPENSA 111/2025
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA 111/2025 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE - OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOCAIS TUBETES PARA ESPIROMETRIA (BTE), DESTINADO AO USO NO AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES (AME) DE PERUÍBE – PROCESSO Nº 23842/2025 - VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 777,00 (SETECENTOS E SETENA E SETE REAIS)- DATA FIM DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 28/10/2025 ÀS 8H00 - LINK: WWW.COMPRASBR.COM.BR - CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

ATOS DO EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11770-122 - Fone (0xx13) 3451.1220
<<<< Estado de São Paulo.>>>>
Assessoria Parlamentar – e-mail: assparla@gmail.com

DECRETO Nº 6.645, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 60.795,67 (SESENTA MIL, SETECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS).

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE-SP, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no Poder Executivo Municipal um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 60.795,67 (sessenta mil, setecentos e noventa e cinco reais e sessenta e sete centavos)**, conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 4.600, de 11 de dezembro de 2024, sendo seu crédito e recurso descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 60.795,67 (sessenta mil, setecentos e noventa e cinco reais e sessenta e sete centavos)**;

a) **CRÉDITO** - previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.14.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.14.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
08.244.0007.2152	PAC - AÇÕES EMERGENCIAIS	
	Despesas Correntes	
908.3390.32	MATERIAL, BEM OU SERV. PARA DISTR. GRATUITA	60.795,67
TOTAL DE CRÉDITO		60.795,67

b) **RECURSO**- Excesso de Arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Banco do Brasil / Ag.: 2436 / Conta Corrente 36.003-1 - RECURSO EMERGENCIAL TJSP	60.795,67

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 01 DE OUTUBRO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11770-122 - Fone (0xx13) 3451.1220
<<<< Estado de São Paulo.>>>>
Assessoria Parlamentar – e-mail: assparla@peruipe2.sp.gov.br

DECRETO Nº 6.677, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025 - fls. 1

OUTORGA PERMISSÃO DE USO DAS DEPENDÊNCIAS DA EMEF PROFESSORA TEREZINHA RODRIGUES KALIL A TÍTULO PRECÁRIO À HELIVELTON NEVES CAMPOS.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NOS TERMOS DO ARTIGO 93, § 3º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E CONSIDERANDO:

I- o disposto no Processo Administrativo nº 25.081/2025;

II- os termos do § 1º, do artigo 2º, do Decreto Nº 5.934, de 17 de agosto de 2023.

DECRETA

Art. 1º. Fica permitido o uso de sala de aula da escola EMEF Professora Terezinha Rodrigues Kalil, localizada na Avenida Domingos da Costa Grimaldi, Nº 80, Jardim Brasil, por Helivelton Neves Campos, para atender o Projeto Piloto de Atividades Culturais voltadas à Musicalização de Jovens e Adultos.

Parágrafo único. As atividades serão realizadas às quartas-feiras no horário das 19h00 às 21h.

Art. 2º. A permissão de que trata o presente Decreto é intransferível a qualquer título.

Art. 3º- O permissionário responderá por todos os encargos civis, administrativos, trabalhistas e tributários resultantes da execução do seu objetivo, bem como sobre as atividades ali praticadas.

§ 1º O permissionário se responsabilizará por todo e qualquer dano causado às instalações, equipamentos e materiais da unidade Escolar.

§ 2º O permissionário se responsabilizará, igualmente, por manter o asseio das instalações sanitárias, bem como recolher e acondicionar o lixo após cada limpeza e colocá-lo nos locais de coleta, assim como providenciar todo material necessário de limpeza.

Art. 4º- O desvirtuamento da finalidade, ou não cumprimento de qualquer das condições expressas neste Decreto, autorizará o cancelamento da permissão aqui autorizada.

§ 1º A permissão de que trata este Decreto não gera qualquer privilégio, não acarreta ônus ao erário público e não motiva indenização.

§ 2º A permissão de que trata este Decreto vigorará até 31 de dezembro de 2025.

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 22 DE OUTUBRO DE 2025.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11770-122 - Fone (0xx13) 3451.1220
<<<< Estado de São Paulo.>>>>
Assessoria Parlamentar – e-mail: assparla@peruipe2.sp.gov.br

DECRETO Nº 6.676, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

ALTERA DISPOSIÇÕES DO DECRETO Nº 5.675, DE 1 DE NOVEMBRO DE 2022, QUE "DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E

CONSIDERANDO o disposto nos Processos Administrativos nº 16.358/2025 e 16.440/2025;

DECRETA

Art. 1º Ficam alteradas as alíneas "a" e "b" do inciso I do Decreto nº 5.675, de 1 de novembro de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º ...

I –

a) Bruna Lopes Martins de Jesus – titular;
b) Elaine Soares do Nascimento – suplente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 22 DE OUTUBRO DE 2025.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11770-122 - Fone (0xx13) 3451.1220
<<<< Estado de São Paulo.>>>>
Assessoria Parlamentar – e-mail: assparla@peruipe2.sp.gov.br

DECRETO Nº 6.678, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025 - fls. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE-SP, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no Poder Executivo Municipal um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 4.600, de 12 de dezembro de 2024, sendo seu crédito e recurso descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**;

a) **CRÉDITO** previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.04.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
02.04.03	DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	
PROGRAMA: 0004	QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO	
04.122.0004.2031	Controle de Benefícios Funcionais	
	Despesas Correntes	
105.3390.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	50.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		50.000,00

b) **RECURSO** – Excesso de Arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1000.00.00.0.0.00.00	Receitas Correntes	50.000,00

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 22 DE OUTUBRO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11770-122 - Fone (0xx13) 3451.1220
<<<< Estado de São Paulo.>>>>
Assessoria Parlamentar – e-mail: assparla@peruibc2.sp.gov.br

DECRETO N.º 6.679, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025 - fls. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.115.000,00 (UM MILHÃO, CENTO E QUINZE MIL REAIS).

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE-SP, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto no Poder Executivo Municipal um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 1.115.000,00 (um milhão, cento e quinze mil reais)**, conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 4.600, de 12 de dezembro de 2024, sendo seu crédito e recurso descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 1.115.000,00 (um milhão, cento e quinze mil reais)**;

a) **CRÉDITO** previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.20.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA	
02.20.02	DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE URBANA	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
15.453.0007.2140	Apoio ao Transporte Coletivo Urbano	
	Despesas Correntes	
691.3360.45	Subvenções Econômicas	1.115.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		1.115.000,00

b) **RECURSO** – Excesso de Arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1000.00.00.0.0.00.00	Receitas Correntes	1.115.000,00

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 22 DE OUTUBRO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

ATOS DO LEGISLATIVO



Extrato de **REPUBLICAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO - 01/2025

Nº PROC. ADM. 43/2025

Extrato de publicação gerado automaticamente pelo sistema BLLCOMPRAS torna público para conhecimento dos interessados que o órgão CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE PERUIBE, de acordo com a regulamentação 14.133-2021 realizará PREGÃO ELETRÔNICO sendo conduzido por SÓSTENYS MENDES SANTOS e tendo como autoridade ADILSON DA SILVA OLIVEIRA.

PUBLICAÇÃO: 08/10/2025 09:46

REPUBLICAÇÃO: 22/10/2025 11:00

INÍCIO REC. PROPOSTA: 23/10/2025 23:59

FIM REC. PROPOSTA: 10/11/2025 09:00

INÍCIO DISPUTA: 10/11/2025 10:00

TIPO DE LANCE: MENOR LANCE

TIPO ENCERRAMENTO: ABERTO

EXCLUSIVO ME: NÃO

VALOR TOTAL DO PROCESSO: R\$ 368.541,86

OBJETO DO PROCESSO

contratação de empresa para a Prestação de serviços de controle de acesso, recepção e copeiragem nas dependências do Edifício sede da Câmara Municipal de Peruipe, conforme especificações constantes do Memorial Descritivo - Anexo I, pelo período de 12 (doze) meses.

OBSERVAÇÕES DO PROCESSO

41 3097-4600 - Suporte ao Fornecedor

Para demais informações contato via e-mail: licitacao@camaraperuibc.sp.gov.br, telefone: 1334513026 ou acesso pelo link:

https://bllcompras.com/Process/ProcessView?param1=%5Bgkz%5DWX20L%2FAhd293ZN_e8MG82%2Fv57AWJR4ekpZd2W4j4wB09B3iq1nkxyMSMAcBt6%2FIVJvH1iUmFrIF6k27kPoKcB%2FN0lqRAg03RI7BAXHVehGU%3D

SÓSTENYS MENDES SANTOS

PERUIBE-SP - 22/10/2025

COMUNICADOS



PERUIBE - SP

Av. Gov. Mário Covas Jr, s/n – Centro
Fone: (13) 98197-7406

Email: comsea2018@gmail.com

RESOLUÇÃO COMSEA 01-2025

Dispõe sobre a nomeação da Assembleia Municipal da Segurança Alimentar e Nutricional de Peruipe, visando eleição dos representantes da Sociedade Civil para a gestão do COMSEA no biênio 2025/2027.

O COMSEA – Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional de Peruipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, de acordo com a reunião do dia 26 de setembro de 2025

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a Comissão Organizadora da Assembleia Municipal da Segurança Alimentar e Nutricional de Peruipe com a seguinte composição:

I - Valdirene Correia – Sociedade Civil

II - Gabriel Loschiavo Cerdeira – Sociedade Civil

III - Solange Gonzalez Cordeiro dos Santos – Sociedade Civil

IV- Glauucia Regina Arranjo – Poder Público

V - Cynthia Regina Caly Tedorenko – Poder Público

VI - Mara Fabiana da Silva Antunes – Poder Público

Artigo 2º - Assembleia Municipal da Segurança Alimentar e Nutricional de Peruipe tem o objetivo de renovação do biênio 2025/2027.

Artigo 3º - A Comissão Organizadora da Assembleia Municipal da Segurança Alimentar e Nutricional de Peruipe, terá as seguintes atribuições:

1 – Elaborar a minuta do regimento interno, metodologia, divulgação e organização da Assembleia;

2 – Organizar, acompanhar e coordenar a realização e operacionalização da Assembleia;

3 – Analisar e aceitar as inscrições conforme normas estabelecidas;

4 – Enviar para o Poder Público o resultado final da eleição para publicação de decreto de formação do Conselho Municipal da Segurança Alimentar e Nutricional de Peruipe – COMSEA

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação

PERUIBE, 23 de outubro de 2025.

Valdirene Correia
Presidente do COMSEA de Peruipe



Av. Gov. Mário Covas Jr, s/n – Centro
Fone: (13) 98197-7406

Email: comsea2018@gmail.com

RESOLUÇÃO COMSEA 02-2025

O COMSEA - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Peruipe, no uso de suas atribuições legais, em reunião ordinária realizada em 26 de setembro de 2025. Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.604 de 2018, alterada pelas Leis Municipais nº 4.063 de 17 de maio de 2022 e nº 4.140 de 15 de setembro de 2022.

RESOLVE

I. Convocar a Assembleia Municipal da Segurança Alimentar e Nutricional de Peruipe, visando eleição dos representantes da Sociedade Civil para a gestão do COMSEA no biênio 2025/2027.

II. Tornar pública as decisões da Comissão Organizadora.

III. Estabelecer procedimento de inscrição para representantes da Sociedade Civil para a eleição do COMSEA como segue:

Artigo 1º - A reunião da Assembleia Municipal da Segurança Alimentar e Nutricional de Peruipe será realizada na **Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, sito à Av. São João, 664 – Centro, Peruipe/SP, com início às 14:00 h do dia 26 de novembro de 2025** tendo como objetivo a eleição de Organizações da Sociedade Civil e trabalhadores de áreas afins do setor de alimentos, por meio das instituições ou entidades de classe, para ocupar 12 (doze) cadeiras no período de novembro/2025 a novembro/2027.

Artigo 2º - Os trabalhos serão dirigidos pela comissão organizadora, que elegerá um integrante para presidir a assembleia.

Artigo 3º - As 12 (doze) cadeiras destinadas à sociedade são distribuídas pelos segmentos assim definidos:

a) 7 (sete) representantes de organizações não-governamentais, de associações e de

movimentos populares, sociais e comunitários com interface nas questões de segurança alimentar;

- b) 2 (dois) representantes de organizações não governamentais, de associações ou de movimentos de Povos e Comunidades Tradicionais;
- c) 2 (dois) representantes de entidades sindicais da área, de entidades profissionais ou técnicas da área e de instituições de ensino ou pesquisa;
- d) 1 (um) representante de entidades de pessoas com deficiência.

Artigo 4º - O responsável pela entidade que pretenda disputar uma das cadeiras, deve enviar e-mail pelo endereço eletrônico comsea2018@gmail.com, até 14 de novembro de 2025, contendo cópia dos seguintes documentos:

- a) Ofício solicitando inscrição à eleição, declarando a qual segmento faz parte, entre os segmentos especificados acima, indicando seu representante titular e respectivo suplente, informando nome, CPF e RG, data de nascimento, telefone e e-mail de cada um;
- b) Comprovação da inscrição no CNPJ para pessoas jurídicas ou declaração de no mínimo 10 (dez) moradores de Peruíbe, definindo o responsável e detalhando ações e períodos de realização, em se tratando de movimentos populares, anexando cópia de RG e CPF do responsável;
- c) Ata de eleição e posse do titular em se tratando de pessoa jurídica.

Artigo 5º - A Comissão Organizadora analisará os documentos de inscrição no período de 17 de novembro a 20 de novembro de 2025.

Artigo 6º - A comissão organizadora poderá entrar em contato com as entidades e representantes inscritos para pedir complemento de documentação ou alguma comunicação pertinente a inscrição.

Peruíbe, 23 de outubro de 2025

Valdirene Correia
Presidente do COMSEA de Perúibe

MEDICINA DO TRABALHO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
SERVIÇO DE MEDICINA DO TRABALHO
Rua Almirante Barroso, 110 – Centro – Perúibe – SP. CEP 11772-026

CONVOCAÇÃO

O Serviço de Medicina do Trabalho (SESMT) do Depto de RH, convoca os servidores abaixo relacionados a comparecerem ao **EXAME MÉDICO PERIÓDICO**.

As datas informadas no cronograma não poderão sofrer alterações.

Lembramos que os exames periódicos são legalmente obrigatórios e o NÃO COMPARECIMENTO incidirá nas sanções previstas na legislação municipal.

COMPARECIMENTO NO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2025.

HORÁRIO	MATRÍCULA	NOME
09:00	8216	LEONARDO AUGUSTO SILVA DE ALENCAR
09:30	9337	ADRIANO BORGES PINTO
10:00	7913	EMERY MUNHOZ RIBEIRO FERNANDES
10:30	9902	ROSELAINE DOS SANTOS MARTINS
11:00	7718	MICHELLE ALBANO PINA
11:30	7843	ALICE MARIA SANTUCCI RIBEIRO
14:00	7412	ADRIANA TAVARES DOS SANTOS ALMEIDA
14:30	9110	RAFAEL GOULART PEREIRA
15:00	9986	CAMILA BRITO FRANCA
15:30	8297	FABIO FERNANDES MARQUES

Todos os servidores deverão apresentar ao **Médico/Perito** a **Carteira de Vacinação** e a **Carteira de Vacinação contra a Covid-19 atualizadas (ORIGINAL e uma CÓPIA para as duas carteiras)**. Assim como eventuais exames laboratoriais efetuados no ano corrente ou anterior.

Replicamos as Senhoras servidoras que deverão apresentar cópia de seus exames preventivos ginecológicos mais recentes. Quanto aos Senhores servidores, deverão apresentar os seus exames preventivos prostáticos mais recentes também.

Responsável pelo SESMT do Município
Dr. Haig Garabed Terzian
CRM/SP 54.097



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
SERVIÇO DE MEDICINA DO TRABALHO
Rua Almirante Barroso, 110 – Centro – Perúibe – SP. CEP 11772-026

CONVOCAÇÃO

O Serviço de Medicina do Trabalho (SESMT) do Depto de RH, convoca os servidores abaixo relacionados a comparecerem ao **EXAME MÉDICO PERIÓDICO**.

As datas informadas no cronograma não poderão sofrer alterações.

Lembramos que os exames periódicos são legalmente obrigatórios e o NÃO COMPARECIMENTO incidirá nas sanções previstas na legislação municipal.

COMPARECIMENTO NO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2025.

HORÁRIO	MATRÍCULA	NOME
11:00	9246	LEILANE CORREA DA PIEDADE
11:30	7614	THIAGO BARREIROS LAPA LOUZA
12:00	8092	PHELLIPE CORREIA DA SILVA MORATORI
14:00	9946	SAMIRA FERNANDES DOS SANTOS
14:30	7834	JAMES DANIEL GOMES DA SILVA
15:00	9767	JOHNNY MORACA DOS SANTOS
15:30	9803	BRUNO DO NASCIMENTO SANTOS
16:00	9148	LEANDRO DOS REIS OLIVEIRA

Todos os servidores deverão apresentar ao **Médico/Perito** a **Carteira de Vacinação** e a **Carteira de Vacinação contra a Covid-19 atualizadas (ORIGINAL e uma CÓPIA para as duas carteiras)**. Assim como eventuais exames laboratoriais efetuados no ano corrente ou anterior.

Replicamos as Senhoras servidoras que deverão apresentar cópia de seus exames preventivos ginecológicos mais recentes. Quanto aos Senhores servidores, deverão apresentar os seus exames preventivos prostáticos mais recentes também.

Responsável pelo SESMT do Município
Dr. Haig Garabed Terzian
CRM/SP 54.097

OBRAS

A Secretaria Municipal de Obras, em cumprimento dos termos do artigo 379, § 1º da Lei 733/1979, regulamentada pelo § 4º do artigo 26 da Lei Complementar nº 122/2008, publica relação de contribuintes que foram notificados via postal com A.R (aviso de recebimento) porém não receberam as notificações por motivos diversos, para a execução de serviços determinados:

Docto	Nome	Sigla	Quadra	Lote	Tipo/Fiscalização
123.469	WAGNER LOPES VIDA	JR	12	12	Lixeiras: Qualquer edificação multifamiliar, comercial, industrial ou de prestação de serviço com mais de 300,00m² (trezentos metros quadrados), deverá ser dotada de espaço destinado à guarda de lixo com sistema de coleta seletiva, localizado no interior do lote e com acesso direto ao logradouro, devendo ser apresentada no projeto quando da sua aprovação. Art. 161 da LC 123/08. Prazo 30 dias
123.469	WAGNER LOPES VIDA	JR	12	12	Lixeiras: As edificações deverão possuir lixeiras, internamente aos imóveis, com desenho apresentado junto ao projeto da edificação, atendendo aos seguintes parâmetros: I – permitir acesso direto ao logradouro; II – permitir a ventilação constante e lavagem sistemática, distantes do solo em no mínimo 60cm (sessenta centímetros); III – possuir volume mínimo de 5 (cinco) litros por pessoa no uso residencial e 2,5 (dois e meio) litros por pessoa nos demais usos. Art. 160 da LC 123/08. PRAZO 30 DIAS
123.470	JOSIMAR ANTONIO DE JESUS DOS SANTOS	VR	31	5	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.470	JOSIMAR ANTONIO DE JESUS DOS SANTOS	VR	31	5	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
123.470	JOSIMAR ANTONIO DE JESUS DOS SANTOS	VR	31	5	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias

123.471	JOSIMAR ANTONIO DE JESUS DOS SANTOS	VR	31	4	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.471	JOSIMAR ANTONIO DE JESUS DOS SANTOS	VR	31	4	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
123.471	JOSIMAR ANTONIO DE JESUS DOS SANTOS	VR	31	4	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.472	JOSIMAR ANTONIO DE JESUS DOS SANTOS	JP	13	10	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.472	JOSIMAR ANTONIO DE JESUS DOS SANTOS	JP	13	10	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.472	JOSIMAR ANTONIO DE JESUS DOS SANTOS	JP	13	10	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
123.473	CAROLINE VERCESI MARQUES DE AGUIAR	VR	35	2	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

123.474	CAROLINE VERCESI MARQUES DE AGUIAR	VR	35	1	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.475	JOSIMAR ANTONIO DE JESUS DOS SANTOS	JP	7	8	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.475	JOSIMAR ANTONIO DE JESUS DOS SANTOS	JP	7	8	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.476	LUIS FERNANDO GUTIERRES	JP	7	7	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.476	LUIS FERNANDO GUTIERRES	JP	7	7	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.477	CAROLINE VERCESI MARQUES DE AGUIAR	JP	7	12	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.477	CAROLINE VERCESI MARQUES DE AGUIAR	JP	7	12	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.

123.490	JOSE LEANDRO DA SILVA	IZ	60	4	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.490	JOSE LEANDRO DA SILVA	IZ	60	4	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórios e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
123.490	JOSE LEANDRO DA SILVA	IZ	60	4	CAÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.491	ESTANCIA IZABEL LOTEAMENTOS LTDA	IZ	60	5	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.491	ESTANCIA IZABEL LOTEAMENTOS LTDA	IZ	60	5	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórios e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
123.491	ESTANCIA IZABEL LOTEAMENTOS LTDA	IZ	60	5	CAÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.492	MARIA IZABEL DOS SANTOS LIRA	IZ	60	6	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

						1. LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias 2. CAÇADIAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.500	SUELI MOYSES SANTOS	IZ	60	23		1. LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias 2. CAÇADIAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.500	SUELI MOYSES SANTOS	IZ	60	23		1. LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias 2. CAÇADIAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.501	DIMAS DIAS PACHECO DE MELO	IZ	23	4		1. LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias 2. CAÇADIAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.501	DIMAS DIAS PACHECO DE MELO	IZ	23	4		1. LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias 2. CAÇADIAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.501	DIMAS DIAS PACHECO DE MELO	IZ	23	4		1. LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias 2. CAÇADIAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.502	SILDA DA SILVA LIMA	IZ	23	6		1. LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias 2. CAÇADIAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.502	SILDA DA SILVA LIMA	IZ	23	6		1. LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias 2. CAÇADIAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias

123.513	PEDRO LUIS SANCHES	IZ	61	36	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórios e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
123.513	PEDRO LUIS SANCHES	IZ	61	36	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias.
123.514	ESTANCIA IZABEL LOTEAMENTOS LTDA	IZ	61	37	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 99 da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.514	ESTANCIA IZABEL LOTEAMENTOS LTDA	IZ	61	37	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórios e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
123.514	ESTANCIA IZABEL LOTEAMENTOS LTDA	IZ	61	37	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.515	NORMA SUELY ANDRADE FREITAS	IZ	61	38	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 99 da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.515	NORMA SUELY ANDRADE FREITAS	IZ	61	38	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórios e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
123.515	NORMA SUELY ANDRADE FREITAS	IZ	61	38	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias

123.516	IRANI MARIA DA SILVA	IZ	61	39	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.517	MAURICIO FRANCISCO SALES	IZ	61	40	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.517	MAURICIO FRANCISCO SALES	IZ	61	40	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórios e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
123.517	MAURICIO FRANCISCO SALES	IZ	61	40	CAIÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo a padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.518	FERTHORESP - FEDERACAO REGIONAL DOS TRABALHADORES	SS	14	4	Águas pluviais: O escoamento de águas pluviais do lote edificado para a sarjeta será feito em canalização construída sob a calçada. Art. 147 da LC 123/08 - PRAZO 30 DIAS
123.519	MICHEL CAMARGO BARBOSA	IZ	61	43	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.519	MICHEL CAMARGO BARBOSA	IZ	61	43	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórios e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
123.519	MICHEL CAMARGO BARBOSA	IZ	61	43	CAIÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo a padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias

123.520	OSVALDO ALVES LOPES	IZ	61	44	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.520	OSVALDO ALVES LOPES	IZ	61	44	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórios e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
123.520	OSVALDO ALVES LOPES	IZ	61	44	CAÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.521	JOAO DA SILVA BORGES	IZ	61	46	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.521	JOAO DA SILVA BORGES	IZ	61	46	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórios e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
123.521	JOAO DA SILVA BORGES	IZ	61	46	CAÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.522	LUIZ HENRIQUE CORREIA	IZ	61	47	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

123.522	LUIZ HENRIQUE CORREIA	IZ	61	47	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórios e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias. CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.522	LUIZ HENRIQUE CORREIA	IZ	61	47	
123.523	SEVERINO FERNANDES NUNES	IZ	61	48	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 99 da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.523	SEVERINO FERNANDES NUNES	IZ	61	48	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórios e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias. CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.523	SEVERINO FERNANDES NUNES	IZ	61	48	
123.524	ESTANCIA IZABEL LOTEAMENTOS LTDA	IZ	61	49	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 99 da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.524	ESTANCIA IZABEL LOTEAMENTOS LTDA	IZ	61	49	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórios e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias. CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.524	ESTANCIA IZABEL LOTEAMENTOS LTDA	IZ	61	49	

123.525	CALVARY CHAPEL PERUIBE	BJ	132	17	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.526	GUSTAVO SAMUEL CONCEIÇÃO RAMOS	BJ	132	16	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
42.727	KATIA CILENE RODRIGUES	VE	19	7	Lixeira: obrigatório a colocação de suporte para lixo nas calçadas, Lei 1734/1997 artigo 1 e 2, prazo 30 dias
42.727	KATIA CILENE RODRIGUES	VE	19	7	Lixo: É absolutamente proibido, sob qualquer pretexto e em qualquer circunstância, varrer lixo ou detritos sólidos para os ralos dos logradouros públicos. Art. 53 da LC 122/08.
123.527	CICERO LUIZ SEVERINO DA SILVA	SI	8	28	MURO DE DIVISA COM LOTES: As paredes de prédios e muros em contato com terra deverão ser revestidas e impermeabilizadas convenientemente, de modo a não permitir a passagem da umidade para o lado oposto da mesma. Art. 115, §2º da LC 123/08. Prazo 30 dias
123.527	CICERO LUIZ SEVERINO DA SILVA	SI	8	28	TERRENO PANTANOSO OU ALAGADIÇOS: Os proprietários dos terrenos pantanosos ou alagadiços, situados no perímetro urbano e abaixo do nível da via pública, são obrigados a drená-los ou aterrá-los, à exceção dos terrenos situados em áreas de preservação ambiental. prazo 30 dias. Art. 9º, § 2º da LC 143/09
42.728	Gisele Souza Silva				DESCARTO AO AUTO DE EMBARGO: Se o infrator desobedecer ao embargo e der seguimento à obra, ser-lhe-á aplicada a multa diária prevista nesta Lei. Art. 40 da LC 123/08.
42.728	Gisele Souza Silva				OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO

42.728	Gisele Souza Silva				Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
42.729	JOSE OLGARIDES POLLI	BM	14	22	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
42.729	JOSE OLGARIDES POLLI	BM	14	22	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
42.730	ALBERTO WOLFGANG HORNBLAS	BM	14	23	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
42.730	ALBERTO WOLFGANG HORNBLAS	BM	14	23	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
42.731	CICERO EVERTON AMBROZIO	BM	14	24	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.528	JULIANA MERLIN DA SILVA DE OLIVEIRA	BM	15	8	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

123.528	JULIANA MERLIN DA SILVA DE OLIVEIRA	BM	15	8	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
123.528	JULIANA MERLIN DA SILVA DE OLIVEIRA	BM	15	8	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.529	ORIVALDO GOMES RIBEIRO	CM	10	3	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.529	ORIVALDO GOMES RIBEIRO	CM	10	3	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.529	ORIVALDO GOMES RIBEIRO	CM	10	3	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
123.530	CLAUDINEI DOMINGUES SILVA	CM	10	4	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.530	CLAUDINEI DOMINGUES SILVA	CM	10	4	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.530	CLAUDINEI DOMINGUES SILVA	CM	10	4	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.

123.531	MARIA DO SOCORRO SOUTO	CM	10	5	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.531	MARIA DO SOCORRO SOUTO	CM	10	5	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.531	MARIA DO SOCORRO SOUTO	CM	10	5	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
123.532	ORMINDO MARAJA PRAXEDES (ESPÓLIO)	CM	11	5	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.532	ORMINDO MARAJA PRAXEDES (ESPÓLIO)	CM	11	5	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.532	ORMINDO MARAJA PRAXEDES (ESPÓLIO)	CM	11	5	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
123.533	TEREZINHA APARECIDA SANTANA	MA	27	9	Limpeza de logradouros públicos: A limpeza da calçada fronteira, pavimentada ou não, às residências, estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e demais atividades, ou mesmo terreno baldio, será de responsabilidade de seus ocupantes ou proprietários, devendo ser efetuada, sem prejuízo aos transeuntes, recolhendo-se ao depósito particular de lixo todos os detritos resultantes da limpeza. Art. 52 § único da LC 122/08. Prazo

42.732	MARIA APARECIDA NANDES ARAUJO	SM	24	2	vide observação
42.733	EMERSON COUTINHO SANTOS	EE	47	P14	vide observação
123.534	ALEXANDRE CONSTANTINOV	RP	27	17	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.534	ALEXANDRE CONSTANTINOV	RP	27	17	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
123.534	ALEXANDRE CONSTANTINOV	RP	27	17	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.535	MARLI DIAS DE OLIVEIRA	RP	11	12	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.535	MARLI DIAS DE OLIVEIRA	RP	11	12	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.536	JOÃO BATISTA DA SILVA	RP	19	P13	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.536	JOÃO BATISTA DA SILVA	RP	19	P13	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias

123.537	FABIO DA SILVA MACHADO	RP	19	8	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.537	FABIO DA SILVA MACHADO	RP	19	8	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.538	ESPÓLIO DE JOSE BENEDITO DA SILVA	RP	19	11	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.538	ESPÓLIO DE JOSE BENEDITO DA SILVA	RP	19	11	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.539	JOSE EDMILSON SILVA CARVALHO	RP	22	3	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.539	JOSE EDMILSON SILVA CARVALHO	RP	22	3	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.540	JOSE EDMILSON SILVA CARVALHO	RP	22	4	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

123.540	JOSE EDMILSON SILVA CARVALHO	RP	22	4	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.541	EVARISTO JOSE AMANCIO (espólio)	CN	99	3	DEMOIÇÃO: Quando estiver embargada há mais de 30 (trinta) dias, sem a apresentação de projeto ou pedido de autorização junto ao Poder Executivo, nos casos em que for exigido.
123.542	LUCIANO ALVES DOS SANTOS	CN	55	#12	Evitar incômodos a vizinhança (detritos, poeira, ruídos excessivos), Lei 733/1979 artigo 442, prazo 15 dias
42.734	HELENA MARIA PEREIRA	SM	21	2	vide observação
123.543	JOSÉ LUIS MACHADO CURADO	PO	55	16	Limpeza de logradouros públicos: A limpeza da calçada fronteira, pavimentada ou não, às residências, estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e demais atividades, ou mesmo terreno baldio, será de responsabilidade de seus ocupantes ou proprietários, devendo ser efetuada, sem prejuízo aos transeuntes, recolhendo-se ao depósito particular de lixo todos os detritos resultantes da limpeza. Art. 52 § único da LC 122/08. Prazo
123.543	JOSÉ LUIS MACHADO CURADO	PO	55	16	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.544	MARGARETTA HORVAT FREITTER	BY	29	14	Limpeza de logradouros públicos: A limpeza da calçada fronteira, pavimentada ou não, às residências, estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e demais atividades, ou mesmo terreno baldio, será de responsabilidade de seus ocupantes ou proprietários, devendo ser efetuada, sem prejuízo aos transeuntes, recolhendo-se ao depósito particular de lixo todos os detritos resultantes da limpeza. Art. 52 § único da LC 122/08. Prazo
123.544	MARGARETTA HORVAT FREITTER	BY	29	14	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias

123.545	MARGARETTA HORVAT FREITTER	BY	29	15	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.545	MARGARETTA HORVAT FREITTER	BY	29	15	Limpeza de logradouros públicos: A limpeza da calçada fronteira, pavimentada ou não, às residências, estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e demais atividades, ou mesmo terreno baldio, será de responsabilidade de seus ocupantes ou proprietários, devendo ser efetuada, sem prejuízo aos transeuntes, recolhendo-se ao depósito particular de lixo todos os detritos resultantes da limpeza. Art. 52 § único da LC 122/08. Prazo
123.546	MARGARETTA HORVAT FREITTER	BY	29	16	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.546	MARGARETTA HORVAT FREITTER	BY	29	16	Limpeza de logradouros públicos: A limpeza da calçada fronteira, pavimentada ou não, às residências, estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e demais atividades, ou mesmo terreno baldio, será de responsabilidade de seus ocupantes ou proprietários, devendo ser efetuada, sem prejuízo aos transeuntes, recolhendo-se ao depósito particular de lixo todos os detritos resultantes da limpeza. Art. 52 § único da LC 122/08. Prazo
123.547	LUIZ FERNANDO CHAVES GIL	SB	37	5	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
122.302	JORGE IWAKURA (ESPOLIO)	HN	13	32	Limpeza de logradouros públicos: A limpeza da calçada fronteira, pavimentada ou não, às residências, estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e demais atividades, ou mesmo terreno baldio, será de responsabilidade de seus ocupantes ou proprietários, devendo ser efetuada, sem prejuízo aos transeuntes, recolhendo-se ao depósito particular de lixo todos os detritos resultantes da limpeza. Art. 52 § único da LC 122/08. Prazo

122.302	JORGE IWAKURA (ESPOLIO)	HN	13	32	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
122.303	IOTAKA IAKOI	HN	13	31	Limpeza de logradouros públicos: A limpeza da calçada fronteiriça, pavimentada ou não, às residências, estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e demais atividades, ou mesmo terreno baldio, será de responsabilidade de seus ocupantes ou proprietários, devendo ser efetuada, sem prejuízo aos transeuntes, recolhendo-se ao depósito particular de lixo todos os detritos resultantes da limpeza. Art. 52 § único da LC 122/08. Prazo
122.303	IOTAKA IAKOI	HN	13	31	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.548	LUIZ RICARDO MONTEIRO DA CRUZ	BC	3	18	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
42.735	IOTAKA IAKOI	HN	13	31	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
42.736	JORGE IWAKURA (ESPOLIO)	HN	13	32	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
42.737	CAIO VALVERDE MELINO	MT	10	13	COTA DE SOLEIRA: mínimo de 0,80cm para demais edificações de uso habitacional. Art. 117, II da lei complementar 123/08. PRAZO IMEDIATO

PERUIBEPREV



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV

CNPJ nº. 07.849.816/0001-33
Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 601 – Centro – Peruíbe/SP
CEP 11.770-272 – Tel. (13) 3454-1467

RECADASTRAMENTO ANUAL OBRIGATÓRIO

APOSENTADOS E PENSIONISTAS - PERUIBEPREV

2025

INFORMAMOS QUE OS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO PERUIBEPREV
DEVERÃO PROCEDER O RECADASTRAMENTO ANUAL OBRIGATÓRIO
NO MÊS DE SEU ANIVERSÁRIO E NA SEDE DO PERUIBEPREV

LOCAL: PERUIBEPREV – Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 601 – Centro – Peruíbe
HORÁRIO: 09:00 às 12:00 e das 13:30 às 16:30 horas
TEL.: (13) 3454-1467

Apresentar Cédula de Identidade Original

Exemplos:

Data de Aniversário

15/01/1950 – recadastramento a ser realizado durante o mês de JANEIRO
15/02/1953 – recadastramento a ser realizado durante o mês de FEVEREIRO
23/03/1945 – recadastramento a ser realizado durante o mês de MARÇO

* O não comparecimento acarretará suspensão automática dos respectivos proventos de aposentadoria e pensão por morte, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar Municipal nº. 76, de 30 de setembro de 2005, alterada pela Lei Complementar Municipal 298, de 11 de novembro de 2021.

Peruíbe, 17 de janeiro de 2025

FRANCISCO CALIJURI JUNIOR Assinado de forma digital por FRANCISCO CALIJURI JUNIOR
Dados: 2025.01.17 13:52:05 -03'00'

FRANCISCO CALIJURI JUNIOR

ANALISTA PREVIDENCIÁRIO – ÁREA DE BENEFÍCIOS - PERUIBEPREV

MAURÍCIO CONTI
SUPERINTENDENTE – PERUIBEPREV

1



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV

CNPJ nº. 07.849.816/0001-33
Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 601 – Centro – Peruíbe/SP
CEP 11.770-272 – Tel. (13) 3454-1467

**RECADASTRAMENTO ANUAL OBRIGATÓRIO - 2025
CONVOCAÇÃO URGENTE**

Aos beneficiários abaixo relacionados:

1. GILMAR ALVES DE OLIVEIRA – MATR. 4074
2. IARA DOS SANTOS FERREIRA – MATR. 0954
3. LUIZ CARLOS MOCHI – MATR. 10012
4. MARIA APARECIDA DE SOUZA – MATR. 0107
5. OGMA SOCORRO PINTO SOUSA – MATR. 2642
6. SANDRA GOMES DA SILVA – MATR. 1830
7. VALQUIRIA DO PRADO GONCALVES PINTO – MATR. 0498
8. ARADY ALMEIDA LIMA – MATR. 50088
9. DIRCE BECHIR FERREIRA – 50072
10. MARIA CRISTINA DIAS – MATR. 50133
11. TIE WATANABE CHIAPPIM – MATR. 8002
12. IVONE RODRIGUES – MATR. 1641
13. VALERIA BARBOZA PEREIRA – MATR. 1246
14. MARIA CLEMENCIA SOARES SANTOS – MATR. 0850
15. SANTINA RAMOS FRANCO – MATR. 50067
16. EDNA MORINELLI SPINOZA – MATR. 1317
17. EDNALDO SALGADO – MATR. 1830
18. MARLUCE ROCHA DE MEDEIROS – MATR. 50063
19. SONIA MARIA DE CARVALHO GONSAGA – MATR. 96140

COM URGÊNCIA, solicitamos comparecer pessoalmente ao PERUIBEPREV, munido da cédula de identidade, para realizar "Recadastramento Anual Obrigatório" de 2025, em cumprimento ao disposto no artigo 90, da Lei Complementar Municipal nº. 76/2005, abaixo transcrito:

Art. 90. O recadastramento de todos os segurados, ativos, inativos e pensionistas será processado a cada cinco anos, na forma e condições estabelecidas em regulamento.
Parágrafo único. Os segurados inativos e pensionistas, sem exceção, deverão atualizar seus dados cadastrais, no mês de seu aniversário, sob pena de suspensão automática dos respectivos proventos e pensões por morte, na forma e condições previstas em ato normativo de PERUIBEPREV. (Redação dada pela Lei Complementar nº 298/2021)

Local: PERUIBEPREV

Endereço: Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 601 – Centro – Peruíbe

Horário: das 09h00 às 12h00 e 13h30 às 16h30.

PRAZO FINAL: ATÉ 29 DE OUTUBRO DE 2025 (4ª FEIRA) ÀS 16:30.

Em caso de impossibilidade de comparecimento, entrar em contato com Francisco Calijuri – Analista Previdenciário, pelo telefone (13) 3454-1467 ou por e-mail beneficios@peruibeprev.sp.gov.br
O NÃO COMPARECIMENTO IMPLICARÁ NA SUSPENSÃO AUTOMÁTICA DO BENEFÍCIO

Peruíbe, 22 de outubro de 2025.

FRANCISCO CALIJURI JUNIOR Assinado de forma digital por
FRANCISCO CALIJURI JUNIOR

FRANCISCO CALIJURI JUNIOR

Analista Previdenciário – Área de Benefícios - PERUIBEPREV

TURISMO

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Av. Padre Anchieta, 998, Cid Balneária Peruíbe/SCIPEL - CEP 11.770-266
Fone (13) 3455.9426 - e-mail: peruibeprev@peruibeprev.sp.gov.br

EDITAL Nº 05/2025

**LISTA FINAL DE EXPOSITORES CLASSIFICADOS PARA " 5º PERUIBE MOTOFEST E
2º FESTIVAL DE CACHAÇA E CERVEJA ARTESANAIS"**

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo, no uso de suas atribuições legais, torna público a LISTA FINAL DE EXPOSITORES CLASSIFICADOS para o " 5º PERUIBE MOTOFEST E 2º FESTIVAL DE CACHAÇA E CERVEJA ARTESANAIS"

Considerando o Edital de Chamamento Público 05/2025, para a seleção de interessados em expor e comercializar seus produtos, no evento "5º PERUIBE MOTOFEST E 2º FESTIVAL DE CACHAÇA E CERVEJA ARTESANAIS"

Considerando a finalização do período de inscrições, no dia 21 de outubro de 2025, de acordo com o § 6º do Edital Nº 05/2025.

Considerando as informações e documentos obrigatórios, no ato da inscrição, item "k" do § 3º do Edital Nº 05/2025.

Considerando a exigência e obrigatoriedade das documentações solicitadas e a previsão de desclassificação ao não cumprimento, de acordo com o § 5º do Edital Nº 05/2025.

Segue lista de expositores **CLASSIFICADOS** para exporem no evento "5º PERUIBE MOTOFEST E 2º FESTIVAL DE CACHAÇA E CERVEJA ARTESANAIS":

1. Cleonice André de Abreu Vieira
2. João Antonio de Sousa
3. Erica Maria dos Reis
4. Marcelo Vidal Fraticelli
5. Jane dos Santos Tarelho de Souza
6. Francisco Alves Filho
7. Adriana de Jesus Sampaio
8. Kassio Silva Sousa
9. Daniela de Paula Camargo
10. Marcelino Motto Devia

Peruíbe, 22 de outubro de 2025.

Secretaria Municipal de Turismo
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe

RECURSOS HUMANOS



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBÉ
Rua Almirante Barroso, 110 - Centro - CEP: 11770-126 / Tel.: (13) 3451-1041
CNPJ: 46.578.514/0001-20 / E-mail: rh.pmpერიბე@gmail.com
Estado de São Paulo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O CURSO INTRODUTÓRIO DE
FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA
CONCURSO PÚBLICO Nº. 02/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, Estado de São Paulo, **CONVOCA** o(s) candidato(s) aprovado(s) no Concurso Público de Provas nº. 02/2024, homologado em 23 de outubro de 2024, conforme relação abaixo, a participarem do **CURSO INTRODUTÓRIO DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA**, que será realizado na UAB/UP, sita à Av. São João, 545, Centro, Peruipe-SP, nos dias e horários discriminados a seguir:

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

INSCRIÇÃO	NOME	PERÍODO	HORÁRIO
6702514-5	GUSTAVO FERREIRA SILVA	29,30 e 31/10, 05 e 06/11/2025	8h às 17h
6529474-2	GISLEINE GUEDES FERREIRA		
6528641-3	GIOVALDO DA SILVA AGUIAR		
6693696-9	ANA CAROLINA PESSOA SILVA		
6693634-9	JEFFERSON DOS SANTOS PEREIRA		
6686351-1	DIEGO SILVA SINZATO		
6663970-0	ADRIANO NUNES DE OLIVEIRA FILHO		
6527982-4	JAIRO HENRIQUE GOMES LIMA		
6581462-2	KATTIA REGINA MARIANO		
6530588-4	MARYNE PAIVA MACHADO		

O(s) candidato(s) deverá(ão) apresentar documento original de identidade.

A aprovação no Curso Introdutório será requisito indispensável para ingresso no cargo. Durante o curso, o candidato deverá contar com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e nota de aproveitamento mínima de 7,0 (sete). **O curso ocorrerá nos dias 29, 30 e 31 de OUTUBRO, 05 e 06 de NOVEMBRO DE 2025, das 8h às 17h.**

A não participação dos candidatos nos DIAS E HORÁRIOS CITADOS implicará na exclusão da classificação do candidato do referido Concurso Público.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
PERUÍBE, EM 22 DE OUTUBRO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE
Rua Almirante Barroso, 110 - Centro - CEP: 11770-126 / Tel.: (13) 3451-1041
CNPJ: 46.578.514/0001-20 / E-mail: rh.pmrperuibe@gmail.com
Estado de São Paulo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O CURSO INTRODUTÓRIO DE
FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA
CONCURSO PÚBLICO Nº. 02/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, Estado de São Paulo, **CONVOCA** o(s) candidato(s) aprovado(s) no Concurso Público de Provas nº. 02/2024, homologado em 23 de outubro de 2024, conforme relação abaixo, a participarem do **CURSO INTRODUTÓRIO DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA**, que será realizado na UAB/UP, sita à Av. São João, 545, Centro, Peruipe-SP, nos dias e horários discriminados a seguir:

AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

INSCRIÇÃO	NOME	PERÍODO	HORÁRIO
6702911-6	RAFAELA PILATO MARTINS	10 a 14/11/2025	8h às 17h
6574015-7	JOAO GABRIEL DE OLIVEIRA SANTANA		

O(s) candidato(s) deverá(ão) apresentar documento original de identidade.

A aprovação no Curso Introdutório será requisito indispensável para ingresso no cargo. Durante o curso, o candidato deverá contar com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e nota de aproveitamento mínima de 7,0 (sete). **O curso ocorrerá nos dias 10, 11, 12, 13 e 14 DE NOVEMBRO DE 2025, das 8h às 17h.**

A não participação dos candidatos nos DIAS E HORÁRIOS CITADOS implicará na exclusão da classificação do candidato do referido Concurso Público.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
PERUÍBE. EM 22 DE OUTUBRO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11750-000
adm-peruipe@peruipe.sp.gov.br
CNPJ 46.578.514/0001-20
Telefone (013) 3451.1088
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N°. 825/2025

ALTERA O ARTIGO 1º DA PORTARIA 819/2025 QUE " NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL VISANDO A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO".

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS POR LEI:

Considerando: o Processo nº. 26423/2025.

RESOLVE

Art. 1º - Altera o item C do inciso I do artigo 1º da Portaria nº 819/2025, que nomeia membros para a Comissão Especial de Seleção de Organização Social visando a celebração de Contrato de Gestão

I - Secretaria Municipal de Saúde:

- D) Cleber Rogério Rodrigues Domingues - Excluir

Art. 2º - O artigo 1º da Portaria nº 819/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

I - Secretaria Municipal de Saúde:

- A) Ana Paula Lopes Rodrigues Cardoso
B) Rodrigo Antunes Martinez
C) Debora Cristiane de Almeida

II – Secretaria Municipal de Administração

- A) Silvio Antonio Pereira Venancio

III – Secretaria Municipal da Finanças

- A) Tassio Marcel Barros Fernandes

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRASE

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM
23 DE OUTUBRO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL